**DECRETO MUNICIPAL Nº 2507-17/2020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

REGULAMENTA O ART. 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 958-17/2020 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 958-17/2020 de 27 de dezembro de 2018:

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 10 (dez) membros Titulares e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

**I - Representantes Governamentais:**

a – Secretaria Municipal de Assistência Social;

b – Secretaria Municipal da Educação;

c – Secretaria Municipal da Saúde;

d – Secretaria Municipal da Administração;

e – Secretaria Municipal da Agricultura;

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

a – Grupo de Terceira Idade – Usuários;

b – Beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) – Usuários;

c – Beneficiários do PBF (Programa Bolsa Família) – Usuários;

d – EMATER/ASCAR – Entidade;

e – Clube de Mães – Entidade.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Toropi, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**Art. 3º** - A secretaria executiva do CMAS será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida sua recondução uma única vez.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE